

PROCESSO: 02092/2023 -TCE-RO

JURISDICIONADO: Companhia de Mineração de Rondônia – CMR

SUBCATEGORIA: Acompanhamento de Gestão - Prestação de Contas

INTERESSADOS: Anibal de Jesus Rodrigues, Diretor-Presidente CPF: ***.292.922-**;
Marco Aurélio Gonçalves – Diretor Financeiro, CPF: ***.372.448-**; e
Israel Barbosa Dias, Coordenador Contábil, CPF: ***.049.817-**.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão – Exercício de 2022

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra

RELATÓRIO CONCLUSIVO

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de análise técnica conclusiva sobre a Prestação de Contas da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Anibal de Jesus Rodrigues, Diretor-Presidente, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal - CF/88, com objetivo de subsidiar o julgamento acerca da regularidade das contas prestadas pelo Diretor Presidente da Companhia.
2. Registra-se que a prestação de contas da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, relativa ao exercício de 2022, foi entregue ao Tribunal de Contas, em 31.05.2023. Portanto, dentro do prazo estipulado, conforme Sistema SIGAP, Código de Recebimento nº 638211274723575164 (ID 1428993).
3. Dessa maneira, foi exarado o relatório técnico preliminar (ID 1433071), no qual esta unidade técnica manifestou o entendimento acerca da necessidade de obter justificativas do responsável para a formação de opinião conclusiva acerca da regularidade das contas prestadas. Por sua vez, o relator, através de decisão monocrática n. 0166/2023 - GCWCSC (ID 1463016), determinou a audiência dos responsáveis, sendo que as justificativas apresentadas foram analisadas no relatório técnico de análise de defesa (ID 1509275) e os resultados apropriados nesta análise.
4. Os achados identificados foram:
 - A1. Ausência de teste de Recuperabilidade;
 - A2. Distorções significativas no Ativo Imobilizado em razão da divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário físico;
 - A3. Inconsistências nas contas do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial;
 - A4. Ineficiência operacional, acarretando resultado negativo apurado no

exercício;

A5. Inobservância de dispositivos da Lei n. 13.303/16 e da Lei n. 13.460/17;

A6. Deficiências no Portal da Transparência; e

A7. Descumprimento de determinações.

5. Expedido mandados de audiência nº 209, 210 e 211/23 (Ids 1463242, 1463247 e 1463288), foi aberto o prazo para apresentação de defesa, cujas justificativas foram apresentadas fora do prazo legal, conforme certidão técnica, expedida em 06/10/2023 (ID 1475847). As justificativas apresentadas foram analisadas no relatório técnico de análise de defesa (ID 1509275) e os resultados apropriados nesta análise.

1.1. Visão geral da entidade

6. Inicialmente, destaca-se que a Unidade Jurisdicionada compõe a administração indireta do Estado de Rondônia. É uma pessoa jurídica de direito privado, sendo vinculada administrativamente, no aspecto de controle finalístico, à SEDI – Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, conforme prevê o artigo 59 da Lei Complementar n. 965 de 20.12.2017.

7. Ressalta-se que a CMR foi autorizada pelo Decreto Lei Estadual n. 017 de 25.05.82 e foi instituída visando o exercício das atividades relacionadas com prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento, exploração industrial e comercial e quaisquer outras formas de aproveitamento econômico de minérios, bem como a formulação e execução de estratégias, planos, programas e projetos com vistas à organização, à expansão e ao desenvolvimento, em geral, da atividade mineral no Estado de Rondônia.

8. A unidade jurisdicionada é uma sociedade de economia mista, sob a forma societário de sociedade anônima de capital fechado e denominação empresarial de “Companhia de Mineração de Rondônia – CMR”, inscrita no CNPJ sob n. 04.418.471/0001-75. Destaca-se que possui sede na Av. Calama, 1917 - Bairro São João Bosco, Município de Porto Velho no estado de Rondônia.

9. Além disso, salienta-se que a CMR é regida pelo seu Estatuto Social, o qual teve sua última alteração realizada no dia 04 de outubro de 2018 na assembleia extraordinária do conselho de administração, conforme dispõe o portal da transparência¹. Ainda, submete-se aos dispositivos das Leis Federais n. 6.404/76, Lei n. 7.805/89, Lei n. 13.303/16, Decreto-Lei n. 5.452 de 1º.05.1943 e Decreto-Lei n. 227 de 28.02.1967.

10. A estrutura da CMR é formada por Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, tendo o Governo do Estado como seu

¹https://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoid=PUqr6SczuSsCaLdcQKF_62HIbuEDGgZEg__j7rZMFK-E-4YGQmOZWp7qrbfi8RBje6BsfYfEhqcO7uk8oy4fB3B2vYWB_nkNQQED1wS1oo03QU4L

acionista majoritário.

11. Compete à CMR:

I – A prospecção, pesquisa, lavra, beneficiamento, exploração industrial e comercial e quaisquer outras formas de aproveitamento econômico de minérios, bem como a formulação e execução de estratégias, planos, programas e projetos com vistas à organização, à expansão e ao desenvolvimento, em geral, da atividade mineral no Estado de Rondônia;

II – Formular planos diretores que se constituírem na fundamentação básica das políticas e estratégias do Governo do Estado com vistas ao desenvolvimento do setor mineral;

III – Realizar estudos e pesquisas sobre a geologia do Estado de Rondônia;

IV – Orientar, incentivar e cooperar com a iniciativa privada na pesquisa e em estudos ao aproveitamento dos recursos minerais;

V – Realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômico - administrativos e jurídicos, visando a exploração e o aproveitamento dos recursos minerais;

VI – Promover e apoiar iniciativas voltadas para a formação, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal nas áreas de economia mineral, tecnologia mineral, geologia e engenharia de minas;

VII – Assessorar os órgãos do Governo no que for concernente ao setor mineral;

VIII – Proporcionar à iniciativa privada assistência técnica, em termos de utilização do laboratório de análise e de equipamentos de uso específico no setor de mineração;

IX – Promover a articulação entre os órgãos da administrativa federal, estadual e municipal direta ou indiretamente envolvidos com atividades minerais do Estado;

X – Requerer autorização para a pesquisa mineral;

XI – Requerer concessão para lavra das jazidas.

12. Ressalta-se que a Unidade Jurisdicionada estabelece como missão organizacional “Garantir ao Estado de Rondônia, bem como a população, o acesso aos benefícios gerados pelo aproveitamento de seus recursos Minerais com Sustentabilidade Ambiental”. Além disso, possui como visão “ser referência em gestão de políticas minerais com sustentabilidade socioambiental”, conforme dispõe o Plano Estratégico 2019/2023.

1.2. Objeto de Análise

13. O processo de prestação de contas anual é um mecanismo institucional e faz parte do processo de *accountability* do setor público, cujo principal objetivo é assegurar o dever de prestar contas à sociedade dos recursos confiados à Administração do período (art. 70, parágrafo único, da CF/88).

14. Segundo as disposições do inciso III, art. 10 da Instrução Normativa TCE-RO nº 013/2004, a Prestação de Contas Anual da CMR será apresentada ao Tribunal de Contas até 31 de maio do ano subseqüente, com as demonstrações dos resultados gerais.

15. Conforme as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, as contas serão julgadas regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

16. Nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996, compete privativamente ao Tribunal de Contas do Estado julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado.

1.3. Objetivo e Escopo

17. O objeto do processo de PCA é o cumprimento do dever constitucional de prestar contas, ao qual alude o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal e consiste na obrigação dos administradores públicos de demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

18. Em consonância com as disposições do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 o trabalho teve como objetivo expressar opinião quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (Lei Orgânica TCE/RO).

19. A análise da PCA da CMR faz parte do Plano Anual de Análise de Contas (PAAC), contido no Plano Integrado de Controle Externo. A entidade foi definida como de Classe I de acordo com as diretrizes da Resolução 13/2013/TCERO, observados os critérios de risco, materialidade e relevância da gestão dos orçamentos, cujas análises devem ser suportadas, se possível, por auditorias.

20. Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei n. 6.404/76 (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e respectivas Notas explicativas), encerradas em 31/12/2022, publicadas e encaminhadas a esta Corte eletronicamente via sistema SIGAP, Código de Recebimento nº 638211274723575164 (ID 1428993).

1.4. Limitações

21. As opiniões apresentadas neste relatório limitam-se aos procedimentos realizados e restringem-se a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis encerrados em 31/12/2022 e avaliação da conformidade da gestão no período.
22. Os procedimentos limitaram-se as informações apresentadas pela Administração na remessa da prestação de contas anual e portal de transparência da entidade. Destacando-se que não foram realizados procedimentos *in loco* ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentem este trabalho.
23. Destaca-se que nesse trabalho não houve avaliação a fim de verificar se resultados foram atingidos com o menor custo possível (mantendo a qualidade e celeridade na prestação do serviço), que seria uma resposta à avaliação da economicidade dos atos de gestão prevista na Lei Orgânica do Tribunal.

1.5. Metodologia

24. Os procedimentos efetuados são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público.
25. Dessa forma, o trabalho foi composto pelo planejamento, pela realização de auditoria e pela instrução processual, obedecendo as seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Referência
Planejamento	O planejamento deve definir o escopo, os objetivos e a abordagem da auditoria. Abordagem baseada em risco. Definição sobre a natureza, época e extensão dos procedimentos.	ISSAI 100, item 48
Execução das Auditorias	Obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas para subsidiar a opinião no relatório de auditoria. A aplicação dos procedimentos dependerá da avaliação de risco. Cada auditoria fornecerá opinião para compor a instrução das contas.	ISSAI 100, item 49
Instrução Processual	Instrução do relatório das contas do Chefe do Poder Executivo contendo as opiniões de auditoria, demais informações que o Tribunal entende relevante e proposta de parecer prévio.	ISSAI 100, item 49 e 50; ISSAI 200, item 126 a 133 e 149 a 155.

FLUXO DAS ETAPAS DO TRABALHO



26. Cabe destacar que os procedimentos desenhados e executados são suficientes,

apenas, para fornecer asseguração limitada². Ou seja, de que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

27. Sendo assim, entende-se por procedimentos de natureza limitada aqueles que são substancialmente menos extensos do que os aplicados em um trabalho de asseguração razoável. Conseqüentemente, não é possível obter segurança de que todos os assuntos relevantes para o julgamento das contas foram identificados.

1.6. Critérios

28. Para realização deste trabalho foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Lei Federal n. 6.404/76; Constituição Federal/88; Lei Federal n. 8.666/93; Lei Orgânica TCE/RO nº 154/96; Instrução Normativa nº 13/TCER/04; Lei Federal n. 6.404/76, com alterações dadas pela Lei Federal 11.638/07; Lei Complementar Estadual nº 758/14; Lei Federal nº 13.303/16; Lei Federal nº 13.460/17; Instrução Normativa nº 52/TCER/17; Instrução Normativa nº 58/TCER/17 e outros normativos aplicáveis.

1.7. Avaliação do Controle Interno

29. A avaliação dos controles internos, dependendo dos seus objetivos pode ser realizada em dois níveis: em nível de entidade ou em nível de atividades. O controle interno em nível de entidade visa a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou parte dela com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz.

30. O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos, no nível operacional das atividades, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para administrá-los.

31. Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade de conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão, cabendo à auditoria interna ou órgão de controle interno da

² Ao fornecer uma asseguração limitada, a conclusão da auditoria afirma que, com base nos procedimentos executados, nada veio ao conhecimento do auditor para fazê-lo acreditar que o objeto não está em conformidade com os critérios aplicáveis. Os procedimentos executados em uma auditoria de asseguração limitada são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos. Um relatório de asseguração transmite a natureza da asseguração fornecida.

entidade/órgão, avaliar a qualidade desses processos³.

2. EXATIDÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

32. Com base nos exames e procedimentos aplicados, concluímos que as demonstrações contábeis da CMR, compostas pelos Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e as respectivas notas explicativas, com base na disposições da Lei Federal n. 6.404/76, e das demais normas de contabilidade, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo as normas de contabilidade aplicáveis e não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2022 e os resultados relativos ao exercício encerrado nessa data.

2.1 Base para opinião adversa:

33. As ocorrências que motivaram nossa opinião adversa foram as seguintes:

- A1. Ausência de teste de Recuperabilidade;
- A2. Distorções significativas no Ativo Imobilizado em razão da divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário físico;
- A3. Inconsistências nas contas do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial;

34. Os detalhamentos das ocorrências estão demonstrados a seguir.

2.1. Detalhamento da Base da Opinião Adversa sobre as Demonstrações Contábeis

35. Salienta-se que as distorções que compõe a base para a opinião modificada da auditoria em relação às demonstrações contábeis presentes na prestação de contas, está consubstanciada nos seguintes pontos:

a) Ausência de teste de recuperabilidade:

36. A CMR deixou de realizar o teste de recuperabilidade nos seus ativos, fato este que vem se mantendo ao longo do tempo, concorrendo para o elevado risco de superavaliação do ativo, tal fato não se trata de mero registro contábil, mas de um procedimento operacional de vital importância para manutenção financeira da Instituição, a fim de conhecer a real situação produtiva do bem que impactará nos resultados, levando o acionista majoritário a ter que decidir quanto a continuidade, no sentido de evitar rendimento decrescente de escala, que possa comprometer a saúde financeira da companhia, comprometendo os orçamentos futuros do estado com aumento de aporte de capital que possa assegurar a operacionalidade ou pagamento do passivo.

37. Portanto, com ausência dessa informação refletida nas demonstrações, concluímos que estas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo as normas de contabilidade aplicáveis, sobretudo os dispositivos previstos no §3º do art. 183 da

³ Acórdão nº 1.543/2013 – TCU – Plenário.

Lei. 6.404/76, Pronunciamento Técnico CPC 01 e Pronunciamento Técnico CPC 00 - R2 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

b) Distorções significativas no Ativo Imobilizado em razão da divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário físico:

38. A equipe técnica identificou distorções significativas no Ativo Imobilizado em razão da divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário físico, nesse contexto, após a realização de procedimentos de auditoria e no escopo selecionado, constatou-se, no ativo imobilizado, subavaliação entre o saldo contábil do balanço patrimonial (ID 1428965) e inventário Anexo TC-15 bens móveis - (ID 1428975) da companhia.

c) Inconsistência nas contas do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial;

39. A equipe técnica identificou inconsistências nas contas do CMR, ao examinar o Balanço Patrimonial (ID 1428965), verificou-se inconsistências nas contas contábeis “Móveis e Utensílios” e “Veículos”, em 31.12.2022, as quais apresentam contas redutoras maior que o saldo de sua conta principal. Quando o saldo da conta redutora apresenta um valor superior ao da conta principal, isso geralmente ocorre quando há lançamentos incorretos, erros de contabilização ou mudanças nas políticas contábeis.

40. Ademais, em função dessas inconsistências, vislumbra-se que também há infringência ao Pronunciamento Técnico CPC 00 - R2 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, especialmente no que diz respeito à característica fundamental da representação fidedigna, a qual dispõe que a informação contábil deve ser completa, neutra e livre de erros.

3. LEGALIDADE E ECONOMICIDADE DOS ATOS DE GESTÃO DO RESPONSÁVEL

41. Quanto à legalidade e a economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, em razão das situações descritas no parágrafo “Base para opinião adversa” identificamos indícios de que não foram observadas as disposições da legislação aplicável à Companhia de Mineração de Rondônia.

Base para opinião adversa:

42. As ocorrências que motivaram nossa opinião com ressalva foram as seguintes:
- A4. Ineficiência operacional, acarretando resultado negativo apurado no exercício;
 - A5. Inobservância de dispositivos da Lei n. 13.303/16 e da Lei n. 13.460/17;
 - A6. Deficiências no Portal da Transparência; e
 - A7. Descumprimento de determinações.
43. Os detalhamentos das ocorrências estão demonstrados a seguir.

3.1. Detalhamento da Base para Opinião Adversa sobre a Legalidade e Economicidade

d) Ineficiência operacional, acarretando resultado negativo apurado no exercício

44. A equipe técnica identificou Ineficiência operacional, ao constar um resultado negativo no exercício, verificou-se que a companhia não vem tomando as devidas medidas para sanar tal fato. É importante mencionar que, conforme reportado na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (ID 1428967), a CMR apurou, no exercício de 2022, um prejuízo líquido no valor de R\$ 948.967,66, o que, em princípio, vai de encontro ao princípio da eficiência.

45. Cabe esclarecer que a ineficiência operacional pode levar ao resultado negativo apurado no exercício contábil de uma empresa. Quando uma empresa enfrenta ineficiências em suas operações, diversos aspectos podem ser afetados, resultando em custos mais altos, baixa produtividade e menor receita, o que pode resultar em um prejuízo líquido ao final do período contábil.

46. Ao examinar o capítulo sobre política e prática de governança corporativa, vemos que o gestor destaca a Lei nº 13.303/16 como uma exigência para o bom funcionamento da governabilidade, visando a maximização dos resultados. Analisando o relatório da administração (ID 1428982), é notável que nos últimos três anos, as vendas, que foi de R\$10.515.463,43 em 2020, subiu para R\$21.661.066,06 em 2022.

47. Verifica-se que a companhia, em seu relatório de gestão, atribui o crescimento de produção ao Credenciamento. No entanto, a despesa com serviços prestados também cresceu nos últimos exercícios, em torno de 3.833% (16.461.179,55/429.444,59) quando avaliado o exercício de 2022 com o de 2019, refletindo em resultado negativo.

48. Ainda quanto ao resultado, destaque-se que o orçamento de 2022 previa vendas de R\$ 28.598.798,08, conforme relatório do Conselho de Administração (ID 1428982), portanto foi executado apenas 76% da projeção.

e) Inobservância de dispositivos da Lei n. 13.303/16 e da Lei n. 13.460/17.

49. Após a realização de procedimentos de auditoria, verificou-se que a CMR não atendeu os seguintes dispositivos em relação ao regramento de governança, transparência corporativa e direito dos usuários, vejamos:

- Divulgação relatório anual integrado ou de sustentabilidade;
- Prioridades de atendimento;
- Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- Quantidade de manifestações de usuários; e
- Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

50. É importante esclarecer que o descumprimento das normas estabelecidas na Lei das Estatais e na Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público pode ter graves consequências para as entidades e para a relação entre o Estado e o cidadão. É fundamental que os gestores e servidores públicos estejam cientes das obrigações legais, promovam a transparência, a prestação de contas e adotem práticas de boa governança, visando garantir a eficiência, a eficácia e a confiança na gestão dos recursos públicos.

f) Deficiência no Portal da Transparência

51. A Instrução Normativa n. 52/2017 do TCE-RO traz as regras atinentes à disponibilização de informações, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, vejamos:

Art. 6º As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão disponibilizar ao público todas as informações previstas na presente Instrução, adaptando à sua realidade contábil aquelas demonstrações que assim o exigirem.

52. Nesse sentido, de acordo com os procedimentos executados, a equipe de auditoria constatou deficiência no Portal da Transparência, perante a não publicação de informações quanto as despesas, atos pessoais e patrimoniais.

g) Descumprimento de Determinações

53. Com o propósito de avaliar o cumprimento das determinações e das recomendações exaradas por este Tribunal de Contas nas análises de prestações de contas de exercícios anteriores da CMR, a equipe técnica constatou o não cumprimento dos seguintes itens expedidos no Acórdão AC1-TC 00234/22 (Processo 01820/21), vejamos:

- Processo 01820/21, AC1-TC 00234/22, itens VIII e IX:
 - VIII. Realizar, pelo menos uma vez ao ano, o teste de recuperabilidade (impairment test) dos ativos; e
 - IX. Realizar levantamento detalhado de todos os bens que compõe o ativo imobilizado, inclusive com estado de conservação e estimativa de vida útil remanescente.

54. O não cumprimento de determinações deste Tribunal de Contas infringe as disposições do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988; da Lei Complementar n. 154, de 1996 (Lei Orgânica do TCE/RO); e da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

3.2. Resultado do Exercício

55. Abaixo apresenta-se a execução financeira por meio da Demonstração do Resultado do Exercício Financeiro de 2022:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE		
DESCRIÇÃO	2021	2022
RECEITAS	17.969.005,00	21.661.066,06

RECEITAS OPERACIONAIS	17.969.005,00	21.661.006,06
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	17.969.005,00	21.661.066,06
RECEITA COM VENDAS NO PAÍS	17.969.005,00	21.661.066,06
Vendas Produção de Calcário	4.688.430,07	21.661.066,06
Vendas Produção de Calcário	13.280.574,93	0,00
RECEITA LÍQUIDA	17.969.005,00	21.661.066,06
CUSTOS	(5.404.475,42)	(3.066.879,77)
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.693.954,49)	(15.692.649,92)
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(1.693.954,49)	(15.692.649,92)
Compra De Mercadorias Vendidas	(1.693.954,49)	(15.692.649,92)
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(3.710.520,93)	12.625.770,15
CUSTO DA MÃO DE OBRA DIRETA	(376.250,59)	0,00
Salários	(262.221,53)	0,00
Férias	(114.029,06)	0,00
CUSTO INDIRETO DE FABRICAÇÃO	(3.334.270,34)	(3.066.879,77)
Correios e Malotes	(1.198,18)	0,00
Manutenção e Conservação Veículos	(12.554,28)	0,00
Exaustão	(2.179.635,20)	(2.143.972,49)
Depreciação e Amortização	(1.125.635,73)	(902.992,44)
Taxas Diversas	(6.606,95)	(14.317,84)
Bonificação, doação ou brinde	(6.200,00)	(5.597,00)
Manutenção de ar Condicionado	(2.450,00)	0,00
RECUPERAÇÃO DE CUSTOS	0,00	15.692.649,92
(-) Recuperação de Custos com a Produção	0,00	15.692.649,92
RESULTADO BRUTO	12.564.529,58	18.594.186,29
DESPESAS	(15.769.416,01)	(19.637.670,05)
DESPESAS OPERACIONAIS	(2.376.542,31)	(3.050.691,61)
DESPESAS TRABALHISTAS	(1.566.698,77)	(2.232.844,90)
Salário	(1.116.737,89)	(1.732.656,79)
13. Salário	(96.459,87)	(125.765,69)
DESPESA COM RESCISÃO DE CONTRATO	(45.767,81)	(6.230,78)
Ticket Alimentação	(220.958,20)	(274.716,64)
Diárias (Adiantamento)	(86.775,00)	(93.475,00)
ENCARGOS SOCIAIS	(686.284,88)	(498.388,99)
I.N.S.S	(685.847,76)	(498.388,99)
F.G.T.S.	(437,12)	0,00
DESPESAS GERAIS	(123.558,66)	(319.457,72)
Internet	(15.031,95)	(15.150,00)
Água e Esgoto	(1.114,20)	(2.532,23)
Material de Limpeza	(4.564,60)	0,00
Material de uso e consumo	(1.380,70)	(4.798,10)
Manutenção e Conservação em Geral	(2.251,40)	(26.275,53)
Manutenção e Conservação de Imóveis	0,00	(12.990,00)
Combustíveis e Lubrificantes	0,00	(40.343,76)
Correios e telégrafos	0,00	(1.200,00)
Propaganda e Publicidade	0,00	(27.950,00)
Copa e cozinha	(2.691,84)	0,00
Viagens	0,00	(14.574,17)
Convênio - FUPEN	(11.618,75)	0,00
Feiras/ Congresso / Simpósios / Cursos	0,00	12.000,00
Jornais	(66,16)	0,00
Viagens e estadias	(366,06)	0,00
Seguros	(5.709,49)	(7.890,11)

Custas Judiciais	0,00	(32.050,40)
Manutenção de Sistemas	(7.715,00)	0,00
Locação de Impressora/ Xerox	(4.560,00)	(4.560,00)
Despesa com Fundo fixo	(16.545,17)	(52.521,52)
Energia Elétrica da Sede	(8.294,21)	(11.131,79)
Energia Elétrica da Usina	(20.190,41)	(34.322,72)
Telefone Adm Usina	(1.937,62)	(477,33)
Telefone Adm Sede	(8.388,65)	(9.471,06)
Detonação de Rocha	(11.132,45)	0,00
Aquisição Peças/ Serviços	0,00	(9.219,00)
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	(23.454,34)	(27.244,78)
JUROS/ DESCONTO E TARIFAS	(5.084,46)	(6.156,86)
Juros por atraso	(97,51)	(3.749,76)
Tarifa	(4.986,95)	(2.407,10)
MULTAS	(18.369,88)	(21.087,92)
Multas Fiscais Punitivas	(3.723,51)	0,00
Multas por Atraso	(14.366,91)	(21.087,92)
Multas s/ Parcelamento	(279,46)	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	(51.378,58)	(93.924,22)
IMPOSTOS	(34.545,11)	(93.924,22)
IOF	(883,83)	(8.440,06)
IPTU	0,00	(2.427,29)
IPVA	(13.849,01)	(11.517,77)
IRRF S/ Demas Operações	(17.172,27)	(68.899,10)
Despesas com ITR	(2.640,00)	(2.640,00)
TAXAS	(16.833,47)	0,00
Taxas Estaduais	(12.721,82)	0,00
Taxas Municipais	(3.611,65)	0,00
Taxa Federais	(500,00)	0,00
DESPESAS C/ SERVIÇOS PRESTADOS	(13.318.040,78)	(16.461.179,56)
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(14.631,49)	(2.203,11)
Sistema Contábil	(14.482,32)	(12.208,24)
Serviços de Auditoria	(9.908,33)	(10.508,75)
Aquisição de Serviços (Lei 13.303/17)	(13.279.018,64)	(16.436.259,46)
RECEITAS COM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0,00	4.629,88
OUTRAS RECEITAS	0,00	4.629,88
Outras receitas operacionais	0,00	4.629,88
RECEITAS FINANCEIRAS	85.911,37	308.774,23
GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	85.911,37	308.774,23
Rendimentos de aplicações do BB	85.911,37	308.774,23
RESULTADO OPERACIONAL	3.118.975,06	725.449,77
OUTRAS DESPESAS	1.164.804,37	(223.517,89)
OUTRAS DESPESAS	1.164.804,37	(223.517,89)
DESPESAS COM PARCELAMENTO RFB	1.164.804,37	(223.517,89)
RESULTADO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES E IMPOSTOS	(1.954.170,69)	(948.967,66)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.954.170,69)	(948.967,66)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(1.954.170,69)	(948.967,66)
Resultado Líquido do Exercício (Prejuízo)	(1.954.170,69)	(948.967,66)

Fonte: Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas (ID 1428967).

56. É importante mencionar que, conforme reportado na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (ID 1428967), a CMR apurou, no exercício de 2022, um prejuízo líquido no valor de R\$ 948.967,66, o que, em princípio, vai de encontro ao princípio da eficiência.

4. ANÁLISE DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

57. No que tange aos índices de liquidez, estes são indicadores financeiros de análise de crédito que apontam quanto a companhia possui de recursos para pagar suas dívidas com terceiros e, na CMR, constatou-se que há disponibilidade de recursos suficientes para cumprir suas obrigações de longo prazo.

Tabela: Índices de Liquidez.

Descrição	ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2021	2022
Exprime a liquidez de longo prazo. Na CMR, revelou que para cada R\$ 1,00 de obrigações a entidade possui R\$ 3,63 de recursos no exercício de 2022.	Índice de liquidez geral - $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$	2,75	3,63
Expressa a capacidade de uma empresa de realizar pagamentos a curto prazo, calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa e a as dívidas a curto prazo. Na CMR, demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações a empresa tem R\$ 19,87 de recursos.	Índice de liquidez corrente - $ILC = AC / PC$	70,76	19,87
A liquidez imediata é o índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Na CMR, demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações a empresa tem R\$ 1,78 de recursos.	Índice de liquidez imediata - $ILI = Disponível / PC$	22,15	1,78

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia de 2021-2022.

58. O índice de liquidez geral, que considera no cálculo todos os direitos e obrigações, inclusive os de longo prazo, revela que para cada R\$ 1,00 de obrigações a CMR possui R\$ 3,63 de recursos. A liquidez corrente, calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores), demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações a empresa tem R\$ 19,87.

59. No tocante à liquidez imediata é o índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações, excluindo-se além dos estoques, as contas e valores a receber, esse índice é de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa, demonstra que para cada R\$ 1,00 de obrigações a empresa tem R\$ 1,78.

60. No que se refere aos índices de estrutura do patrimônio, que são aqueles que são obtidos relacionando-se os valores do capital (próprio e de terceiros) em relação ao montante de recursos aplicados (Ativo), temos os seguintes resultados:

Tabela 3: Índices de Estrutura

ÍNDICES DE ESTRUTURA	Fórmula	2021	2022
Participação de capital terceiros	$(PC + PNC) / PL$	0,12%	0,12%
Endividamento	$(PC + PNC) / AT$	0,12%	0,12%
Composição do Endividamento	$PC / (PC + PNC)$	2,77%	14,33%
Imobilização dos recursos não correntes	$AP / (ELP+PL)$	52,10%	99,58%

Solvência geral	AT / (PC + PNC)	838,07	837,87
-----------------	-----------------	--------	--------

Fonte: Demonstrações financeiras da Companhia de 2021-2022.

61. O quociente de participação de capital de terceiros da CMR de 0,12% revela que a empresa possui capital próprio, opera com pouco capital de terceiros, visto que o Grau de alavancagem financeira indica que o capital de terceiros gera um leve retorno (1,001%) ao patrimônio líquido no exercício de 2022, conforme apontado no documento de análise da alavancagem financeira.

62. O endividamento da empresa representa 0,12% do seu Ativo total, do total de suas obrigações, 14,33% é de curto prazo. Verifica-se também um grande índice de imobilização dos recursos não correntes, o ativo permanente representa 99,58% desses recursos. O índice de solvência geral revela que a empresa é capaz de pagar suas dívidas, haja vista que para cada R\$ 1,00 de obrigações a CMR dispõe de R\$ 837,87.

63. Quanto à análise dos índices de rentabilidade, está equipe técnica, calculou o ROA (Retorno Adicional Sobre o Investimento) e o ROE (Retorno sobre o Patrimônio Líquido), que são indicadores financeiros expressos em forma percentual (%) que servem para analisar o retorno de um investimento, chegando-se aos seguintes resultados:

Tabela 4: Índices de Rentabilidade

ROE		ROA		GAF	
Retorno sobre o PL	RO/PL	Rentabilidade do Ativo	RO/AT	Grau de Alavancagem Financeira	ROE/ROA
Lucro líquido	-948.967,66	Lucro líquido	-948.967,66	ROE (Retorno sobre o PL)	-0,05
Patrimônio Líquido	1.840.829.510,38	Ativo total	1.843.029.174,75	ROA (Rentabilidade do Ativo)	-0,05
Total ROE	-0,05	Total ROA	-0,05	Total da GAF	-1,00

Fonte: Demonstrações Financeiras da Companhia de 2022.

64. A alavancagem financeira da CMR é de -1,00, indicando que o capital de terceiros gera retorno sobre o patrimônio líquido, impactando no resultado do Patrimônio Líquido -PL.

65. Quando analisamos o demonstrativo de resultado (ID 1428967) constatamos a conta despesa com serviços prestados, cujo o código é (3921), que registra um valor de R\$ 16.461.179,56 no exercício de 2022 e R\$ 13.318.040,78 no exercício de 2021, sendo que a partir de 2021 houve um crescimento desse custo e uma redução do resultado do exercício, conforme quadro abaixo.

Quadro da evolução das despesas com serviço prestado

2022	2021	2020	2019
16.461.179,55	13.318.040,78	5.579.609,14	429.444,59

Quadro de evolução do resultado do exercício

2022	2021	2020	2019
(948.967,66)	(1.954.170,69)	634.741,94	(1.035.666,73)

Fonte: Demonstração do resultado do exercício.

66. O relatório circunstanciado (ID 1428963) menciona no rol de contratações, na modalidade credenciamento, com pagamentos ao favorecido PRIVAN MINERAÇÃO SERVIÇOS DE PESQUISA E GEOLOGIA EIRELI, tendo como objeto “prestação de serviços de extração de mineral a ser realizada em reservas pertencentes a contratante, tendo como produto a ser explorado/lavrado o calcário dolomítico cuja extração dar-se-á a céu aberto”. No entanto não traz informações adicionais quanto ao custo/benefício da referida contratação à companhia, apenas menciona que “com o Credenciamento a CMR, demonstrou que pode ser destaque em produção, carregamento e venda de calcário”.

67. 5. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

68. Buscando assegurar a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações apresentadas pela administração a fim de verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas, conforme dispõe o art. 16, §1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

69. No presente caso, foram avaliadas as determinações/recomendações exaradas pelo TCERO no Acórdão AC1-TC 00234/22, referente ao processo n. 01820/21, e a análise revelou que as determinações abaixo não foram cumpridas.

VIII. Realizar, pelo menos uma vez ao ano, o teste de recuperabilidade (*impairment test*) dos ativos;

IX. Realizar levantamento detalhado de todos os bens que compõe o ativo imobilizado, inclusive com estado de conservação e estimativa de vida útil remanescente;

70. Portanto, a determinação supracitada será objeto de monitoramento quanto ao seu cumprimento na análise da prestação de contas dos exercícios seguintes.

6. DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA

71. Por força do art. 46 da Constituição Estadual de Rondônia, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Em consonância com o referido texto constitucional, o art. 9º, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Rondônia, determina que o relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

72. A manifestação do órgão de controle interno é um dos elementos essenciais que devem integrar a prestação de contas e constitui base para a avaliação acerca da regularidade

das contas. Destaca-se que, conforme a jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, o entendimento assentado por meio da Súmula n. 4/TCE-RO, a ausência de manifestação do controle interno é motivo para o julgamento irregular das contas, com base no art. 16, III, “b”, da Lei Orgânica do Tribunal.

73. Ademais, em consonância com as orientações da INTOSAI⁴, o Tribunal de Contas estabeleceu, por intermédio da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, diretrizes para a responsabilização de agentes públicos, em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

74. Verifica-se que o Relatório Anual do Controle Interno (ID 1428980) apontou e recomendou diversas ações a serem realizadas pela administração da companhia, todavia não foi possível detectar na análise da prestação de contas se as recomendações foram e/ou estão sendo atendidas.

75. Na mesma linha, o Certificado de Auditoria Anual de Contas nº 78/2023 - CGE (pág. 14, ID 1428980), assinado pela Senhor João Batista Vieira – Auditor de Controle Interno e aprovado pelo senhor Francisco Lopes Fernandes Netto – Controlador Geral do Estado, emitiu o Certificado no Grau Regular com Ressalvas nos termos do art. 16, §2º, Lei Complementar 758.

76. Portanto, conclui-se que houve manifestação do órgão de controle interno da CMR acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

7. DO PARECER DA ASSEMBLEIA GERAL

77. Analisando a Ata da Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Mineração de Rondônia –CMR (ID que trata da Prestação de Contas do exercício de 2022 que ocorreu em 25 de abril de 2023 verificamos que por ocasião da reunião foi discutida dez itens pertinente as contas da Companhia.

78. Inicialmente coube a palavra a presidente do conselho fiscal que fez alguma sugestão e apontou algumas inobservâncias com relação aos comprovantes de pagamento, afim de garantir mais segurança o registro contábil, bem como recomendou que fosse apresentado a segunda etapa da reavaliação e ajuste da escrituração contábil do imobilizado, para servir de base para o controle patrimonial da entidade, em função ter entregue somente as etapas pertinentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2023.

79. Diante do constatado pelo Conselho Fiscal opinaram pela aprovação com

⁴ INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores é uma organização autônoma, independente e apolítica. É uma organização não-governamental com status consultivo especial no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas.

ressalva. Tal decisão foi questionada pela diretoria que alegou que a situação há havia sido resolvida. Posteriormente veio o item 2 que trata da prestação de conta de contas de 2022. Neste quesito, o diretor de contabilidade informou que houve avanço positivo, com lucro no exercício, certidões em dias que regularizou a contabilidade, mas afirmou da existência de pendências da questão relacionada ao inventário patrimonial, sendo apresentado a proposta sem ressalva.

80. Em seguida foi analisado o item 3 que trata da tomada de Contas dos Administradores que se limitou a apresentar algumas informações, sem trazer números, e ao final aprovaram o relatório.

81. Posteriormente foi apresentado o item 4 que trata da apresentação do relatório da auditoria independente, onde os membros apresentaram o relatório para aprovação com ressalva das operações contábil da Companhia, mas a diretora da companhia questionou, que apesar de ter sido contratada tal auditoria para o exercício de 2022, as alterações questionadas somente foram executadas em 2023, desta forma foi revisto o parecer dos auditores independente e aprovado sem ressalva.

82. Quanto ao item 5,6 e 7 estavam relacionados mais a conduta normativa dos gestores, sem grande questionamento. No que tange ao item 8 referente a alteração e reforma do estatuto social, a matéria tratava da remuneração subsidio dos membros da administração da companhia, onde os valores foram aprovados.

83. Concernente ao item 9 que trata do processo de avaliação patrimonial, alegou a diretoria que promoveu dois processos de licitação, um para o levantamento do quadro acionário, mas não conseguiu encontrar empresa habilitada para realizar os serviços, quanto ao outro, que se refere ao processo de levantamento patrimonial, esclarece a gestora que dividiu em duas parte: uma para levantamento do bens moveis e imóveis; outra para o levantamento da jazida de calcários, entretanto os trabalho apresentado demonstraram divergências, sendo devolvido o relatório para futura apresentação.

84. Por fim foi discutido o item 10 que trata de outro assunto de interesse da companhia, onde foi aprovado a venda de um milhão de tonelada de calcário para entrega em dez anos, e por fim algumas considerações sobre o relatório interno e sua importância para análise da gestão, finalizando com aprovação sem ressalva das contas do exercício de 2022.

85. Apesar de ser aprovada pela Assembleia Geral as contas do exercício de 2022 da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, por parte dos membros, em reunião ordinária, entendemos que ao longo da manifestação na Ata ficou claro o conhecimento por parte dos membros o resultado negativo da empresa, ainda, os membros aprovaram aumento dos salários da diretoria.

7. CONCLUSÃO

86. Finalizados os trabalhos, passamos a descrever a opinião sobre as contas do exercício, com fundamentos nos resultados apresentados.

Opinião quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis

87. Quanto à exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme analisado no item “2” opinamos no sentido de que as demonstrações não estão em conformidade com os critérios aplicáveis e não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2022, em razão dos seguintes achados: A1: Ausência de teste de Recuperabilidade; A2: Distorções significativas no Ativo Imobilizado em razão da divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário físico; A3: Inconsistências nas contas do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial, conforme analisado nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do relatório técnico de análise de justificativas (ID 1509275).

Opinião quanto à legalidade e economicidade da gestão

88. Quanto à legalidade e economicidade da gestão, após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a administração da CMR não observou as disposições da legislação aplicável à Companhia. Portanto, houve modificação de opinião acerca da legalidade e economicidade dos atos de gestão do responsável, acarretando opinião adversa, no que tange à legalidade e à economicidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2022, em razão dos seguintes achados: A4: Ineficiência operacional, acarretando resultado negativo apurado no exercício; A5: Inobservância de dispositivos da Lei n. 13.303/16 e da Lei n. 13.460/17; A6: Deficiências no Portal da Transparência; e A7: Descumprimento de determinações.

Tempestividade e integralidade da remessa da prestação de contas

89. Relevante esclarecer que se verificou os documentos exigidos na IN nº 013/TCER-2004; na Lei Federal nº 6.404/76 e na Lei Complementar nº 154/96, foram encaminhadas as informações ao longo do exercício e da PCA e concluiu-se, que, em linhas gerais, atenderam aos requisitos de forma tempestiva.

Resultado do exercício

90. Conforme reportado na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (ID 1428967), a CMR apurou, no exercício de 2022, um prejuízo líquido no valor de R\$ 948.967,66, o que, em princípio, incompatível com a eficiência.

Monitoramento das determinações/recomendações

91. Quanto ao monitoramento das determinações e recomendações exaradas por esta Corte de Contas, permaneceu o não atendimento dos seguintes itens: VIII e IX do acórdão

AC1-TC 000234/22, processo nº 01820/21.

Manifestação do Controle Interno acerca da prestação de contas

92. Por fim, consoante examinado, houve manifestação do órgão de controle interno da CMR acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96.

93. Portanto, acerca das situações apresentadas, os responsáveis, devidamente notificados, apresentaram suas justificativas, as quais foram examinadas por este corpo técnico, conforme relatório de análise de justificativas (ID 1509275). Porém, os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para elidir tais situações, ensejando a modificação da opinião de auditoria acerca da prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2022 da CMR.

7.1. Fundamentos da proposta de julgamento

94. Considerando as distorções apresentadas nas Demonstrações Contábeis, principalmente sobre o Balanço Patrimonial, fazendo com que a opinião de auditoria fosse que as demonstrações contábeis da CMR, compostas pelos Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e respectivas notas explicativas com base na disposições da Lei Federal n. 6.404/76 e das demais normas de contabilidade, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis.

95. Considerando que foi oportunizado o contraditório aos gestores da Companhia, contudo, os esclarecimentos trazidos não foram suficientes para afastar integralmente os achados de auditoria (Veja-se o “relatório de análise de justificativas” (ID 1509275).

96. Considerando que as informações contábeis devem apresentar uma visão justa e verdadeira da situação patrimonial, financeira e econômica do órgão e propiciar confiabilidade ao usuário, para auxiliar nos processos decisórios, de prestação de contas e de responsabilização; considerando que o sistema de controle interno, que é de responsabilidade do gestor, deve assegurar a adequada representação do patrimônio, em todos os seus aspectos relevantes.

97. Considerando que o controle patrimonial e contábil é parte integrante do sistema de controle interno, e que a ausência ou a fragilidade nesses controles sujeitam o patrimônio público aos riscos de desvios, dilapidação, sucateamento, malversação dos bens confiados à Administração.

98. Considerando que não foram observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º da Lei n. 13.303/16.

99. Considerando que mesmo com o advento da Lei n. 13.303/16 que trata das boas práticas de governabilidade, visando maximizar os resultados não foi suficiente para que a companhia pudesse demonstrar uma performance positiva.

100. Propõe-se, em coerência com o inciso III, art. 16, da Lei Complementar n. 154/96, c/c art. 25, do RITCE-RO, julgar irregular as contas da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, exercício de 2022, de responsabilidade do Senhor de responsabilidade do Senhor Aníbal de Jesus Rodrigues, Diretor-Presidente CPF: ***.292.922-**, em razão dos achados de auditoria:

A1. A Companhia de Mineração do Estado de Rondônia –CMR, no exercício de 2022 deixou de realizar o teste de recuperabilidade dos seus ativos, fato estes que vem se mantendo ao longo de vários exercícios e que podem impactar no resultado financeiro, comprometendo assim a capacidade de sustentabilidade da entidade. Em descumprimento da § 3º, art. 183 da Lei. 6.404/1976.

A2. A Companhia de Mineração do Estado de Rondônia –CMR, no exercício de 2022 deixou de realizar **Distorções significativas no Ativo Imobilizado em razão da divergência entre o saldo contábil e o saldo do inventário físico, promovendo com isso subavaliação**, no ativo imobilizado entre o saldo contábil do balanço patrimonial (ID 1428965) e inventário Anexo TC-15 bens móveis - (ID 1428975). Em descumprimento do Art. 176 da Lei n. 6.404/1976.

A3. A Companhia de Mineração do Estado de Rondônia –CMR, no exercício de 2022 promoveu Inconsistência **nas contas do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial; nas** contas contábeis “Móveis e Utensílios” e “Veículos”, em 31.12.2022, as quais apresentam contas redutoras maior que o saldo de sua conta principal. Quando o saldo da conta redutora apresenta um valor superior ao da conta principal, isso geralmente ocorre quando há lançamentos incorretos, erros de contabilização ou mudanças nas políticas contábeis. Portanto, em descumprimento das normas de contabilidade aplicável à companhia (CPC 27 – Ativo Imobilizado) e descumprimento do Art. 176 da Lei n. 6.404/1976.

A4. A Companhia de Mineração do Estado de Rondônia –CMR, no exercício de 2022, promoveu **ineficiência operacional, acarretando resultado negativo com um prejuízo de R\$948.967,66**, indo de encontro ao princípio da eficiência disposto no art. 37 da Constituição Federal.

A5. A Companhia de Mineração do Estado de Rondônia – CMR, no exercício de 2022 deixou de observar dispositivos da Lei n. 13.303/16 e da Lei n. 13.460/17; no que tange Divulgação relatório anual integrado ou de sustentabilidade, Prioridades de atendimento; Cumprimento dos

compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços; Quantidade de manifestações de usuários; e Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço e necessário que o gestores adotem práticas de boas governanças visando garantir a eficiência, a eficácia e a confiança na gestão dos recursos públicos.

A6. A Companhia de Mineração do Estado de Rondônia – CMR, no exercício de 2022, deixou de alimentar o sistema do Portal da Transparência, de vital importância para os usuários interessados nos resultados da companhia, com isso feriu o artigo 6º da Instrução Normativa n. 52/2017 do TCE-RO

A7. A Companhia de Mineração do Estado de Rondônia – CMR, no exercício de 2022 não atendeu as determinações deste Tribunal de Contas, no que tange Processo 01820/21, AC1-TC 00234/22, itens VIII e IX: VIII de promover, pelo menos uma vez ao ano, o teste de recuperabilidade (*impairment test*) dos ativos; e IX. Realizar levantamento detalhado de todos os bens que compõe o ativo imobilizado, inclusive com estado de conservação e estimativa de vida útil remanescente. Desta forma feriu as disposições do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988; da Lei Complementar n. 154, de 1996 (Lei Orgânica do TCE/RO).

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

101. Pelo o exposto, submetem-se os autos ao relator, propondo:

8.1. Julgar irregular as contas da Companhia de Mineração de Rondônia, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Aníbal de Jesus Rodrigues, Diretor-Presidente CPF: ***.292.922-**, com fundamento no artigo 16, inciso III, da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica TCE/RO),

8.2. Aplicar multa ao gestor da companhia, com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica TCE/RO) em razão das situações irregulares;

8.3. Reiterar as determinações contidas nos itens VIII e IX do acórdão AC1-TC 000234/22, processo nº 01820/21.

8.4. Determinar à Administração da Companhia que apresente em seu relatório de gestão a avaliação detalhada de custo/benefício do Credenciamento, considerando que o custo de produção impacta diretamente o resultado da

empresa;

8.5. Alertar ao governo do Estado de Rondônia, acionista majoritário da companhia, acerca do resultado operacional negativo no exercício de 2022;

8.6. Dar conhecimento aos interessados e determinar o arquivamento do processo.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023.

Elaboração

(Assinado eletronicamente)

JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA

Auditor de Controle Externo - Matrícula 190

Supervisão

(assinado eletronicamente)

GISLENE R. MENEZES

Auditora de Controle Externo - Matrícula 486

Em, 19 de Dezembro de 2023



JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA
Mat. 190
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 19 de Dezembro de 2023



GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
COORDENADOR